

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A - IPT E O INSTITUTO PEDRA, VISANDO À FUTURA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO MUSEOLÓGICO E EXPOGRÁFICO.

OS ACORDANTES ORA DENOMINADOS DE:

I – ACORDANTE: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A – IPT, COM SEDE NA AVENIDA PROFESSOR ALMEIDA PRADO 532, CIDADE UNIVERSITÁRIA – BUTANTÃ 05508-901 SÃO PAULO/SP INSCRITO NO CNPJ nº. 60.633.674/0001-55 REPRESENTADO NESTE ATO PELO **SR. FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF** INSCRITO NO CPF: 654.822.398-53 SSP/SP E RG: 5.387.671-4, **DIRETOR PRESIDENTE E PELA SRA ZEHBOUR PANOSSIAN**, INSCRITA NO CPF: 189.294.008-68 E RG: 4.524.527-7, DIRETORA DE INOVAÇÃO.

II – ACORDADO: INSTITUTO PEDRA, INSCRITO NO CNPJ **17.643.364/0001-92**, COM SEDE À RUA ERNEST FRIEDRICH JOST 86, SÃO PAULO-SP, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, **SR. LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA**, INSCRITO NO CPF **463.783.166-00** E RG: **MG-2.169.075**, **DIRETOR PRESIDENTE**, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE SERÁ REGIDO PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1,1 CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A FORMALIZAÇÃO DA INTENÇÃO DOS PARTÍCIPIES DE ESTABELECEM ACORDO DE COOPERAÇÃO VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE **PROJETO MUSEOLÓGICO E EXPOGRÁFICO** PARA A IMPLANTAÇÃO DE EXIBIÇÃO SOBRE A ATUAÇÃO DO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS NA ÁREA DE MICROESTRUTURA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O DETALHAMENTO DOS OBJETIVOS DO PROJETO; AS METAS E ETAPAS A SEREM ATINGIDAS, BEM COMO OS CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO A SEREM ELABORADOS DENTRO DO PROJETO CULTURAL, FARÃO PARTE INTEGRANTE DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1 AS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES INERENTES AO PLENO CUMPRIMENTO DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO SERÃO AS SEGUINTE:

I – DO ACORDANTE:

- a. ACOMPANHAR A ELABORAÇÃO DO PROJETO CULTURAL PARA A VIABILIZAÇÃO DOS PROJETOS MUSEOLÓGICO E EXPOGRÁFICO;
- b. ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DE DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS MUSEOLÓGICO E EXPOGRÁFICO REFERENTES AO PROJETO CULTURAL;
- c. ACOMPANHAR E FISCALIZAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO, SENDO DE ÚNICA E TOTAL RESPONSABILIDADE DO ACORDADO A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E/OU TOTAL DOS RECURSOS CAPTADOS PARA QUALQUER ETAPA DO PROJETO.

II – DO ACORDADO:

- a. COORDENAR A EXECUÇÃO DOS PROJETOS MUSEOLÓGICO E EXPOGRÁFICO CORRESPONDENTES AO PROJETO CULTURAL, EXECUTADO COM APOIO DA LEI DE INCENTIVO À CULTURA - LEI Nº 8.313/91, SEMPRE DE COMUM ACORDO COM O INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS.
- b. COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA ACORDANTE SUA EQUIPE TÉCNICA, PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE A EXECUÇÃO DOS PROJETOS E DAS ATIVIDADES CORRESPONDENTES AO PROJETO DE INCENTIVO FISCAL, PROMOVENDO AINDA SUA APROVAÇÃO PERANTE O MINISTÉRIO DA CULTURA, PARA FINS DOS INCENTIVOS FISCAIS INSTITUÍDOS PELA LEI Nº 8.313/91.
- c. SELECIONAR E CONTRATAR CONSULTORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE COLABORARÃO COM SUA EQUIPE NA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS, RESPONDENDO PELAS CORRESPONDENTES PRESTAÇÕES DE CONTAS DEFINIDAS PELA LEI DE INCENTIVO FISCAL.
- d. CAPTAR, ADMINISTRAR E APLICAR, SOB SUPERVISÃO DO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS, OS RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DOS INCENTIVOS FISCAIS ALOCADOS AO CUSTEIO DOS PROJETOS MUSEOLÓGICO E EXPOGRÁFICO E SUAS RESPECTIVAS PESQUISAS DE CAMPO, BEM COMO RECOLHER OS IMPOSTOS E TAXAS INERENTES AOS TRABALHOS QUE SERÃO REALIZADOS, E PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS POSTOS SOB SUA ADMINISTRAÇÃO CONFORME DEFINIDO NAS LEIS DE INCENTIVOS FISCAIS.



- e. EXECUTAR COM FIDELIDADE, O PROGRAMA DE TRABALHO, OBSERVANDO CRITERIOSAMENTE OS OBJETIVOS DO PROJETO ORA PACTUADO, BEM COMO AS METAS E ETAPAS A SEREM ATINGIDAS E OS CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO, ZELANDO PELA BOA QUALIDADE DAS AÇÕES E SERVIÇOS PRESTADOS E BUSCANDO O APRIMORAMENTO CONSTANTE DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA, EFETIVIDADE E ECONOMICIDADE EM SUAS ATIVIDADES;
- f. A EXECUÇÃO DOS PROJETOS MENCIONADOS DEVERÁ SER FEITA POR PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA ÁREA, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA FUNÇÃO;
- g. RESPONSABILIZAR-SE, INTEGRALMENTE, PELOS ENCARGOS DE NATUREZA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, REFERENTES AOS RECURSOS HUMANOS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DO **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, INCLUSIVE OS EVENTUALMENTE DECORRENTES DO AJUIZAMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, BEM COMO POR TODOS OS ÔNUS TRIBUTÁRIOS OU EXTRAORDINÁRIOS, DEVIDOS EM FUNÇÃO DA FUTURA COOPERAÇÃO, EXCLUÍDA QUALQUER RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA DO **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROJETOS REALIZADOS

3.1 OS PROJETOS MUSEOLÓGICO E EXPOGRÁFICO QUE FOREM REALIZADOS SEGUNDO O ACORDO DE COOPERAÇÃO FICARÃO AUTOMATICAMENTE INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS E INTEGRADOS AO ACERVO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O PRESENTE ACORDO VIGORARÁ PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, CONTADO DA DATA DE SUA ASSINATURA.

4.2 OCORRENDO A APROVAÇÃO DA PROPOSTA PELOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS COMPETENTES, OS PARTICIPES FIRMARÃO ACORDO DE COOPERAÇÃO, DISCIPLINANDO OS DIREITOS E DEVERES DE CADA UM DELES, ATÉ A EXECUÇÃO FINAL DE TODO PROGRAMA DE TRABALHO DO PROJETO CULTURAL, COM TERMO DE RECEBIMENTO DOS PROJETOS MUSEOLÓGICO E EXPOGRÁFICO, INCLUINDO A FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL,

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO DESTES PROTOCOLO DE INTENÇÕES E O CUMPRIMENTO DAS METAS QUE SERÃO ESTABELECIDAS NO FUTURO ACORDO DE COOPERAÇÃO, OS RECURSOS FINANCEIROS SERÃO TÃO SOMENTE AQUELES



[Handwritten signature]

ADVINDOS DO PROJETO CULTURAL, NÃO ACARRETANDO QUALQUER ÔNUS PARA O INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 QUALQUER ALTERAÇÃO NO PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES SOMENTE SERÁ VÁLIDA SE PREVIAMENTE SUBMETIDA À APROVAÇÃO DO ACORDANTE E ACORDADO, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS DE COMUM ACORDO ENTRE OS PARTÍCIPES, ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, INCLUSIVE AQUELES RELATIVOS À ALTERAÇÃO DAS PARTES ACORDANTES EM FACE DE PREVISÃO LEGAL.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 ACORDANTE E ACORDADO DECLARAM TER CIÊNCIA DOS DEVERES DE CONDUZIR OS SEUS NEGÓCIOS DE MANEIRA LEGAL, ÉTICA E TRANSPARENTE, CONFORME REQUISITOS DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A LEI FEDERAL N.º 12.846/2013, E DE ESTENDER A TODOS OS SEUS DIRIGENTES, EMPREGADOS, CONTRATADOS E COLABORADORES, ASSIM COMO TERCEIROS QUE AS REPRESENTEM, A OBRIGAÇÃO DE CUMPRIR ESTAS DIRETRIZES.

8.2 A ASSINATURA DO PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ASSIM COMO DO FUTURO ACORDO DE COOPERAÇÃO, NÃO GERARÁ QUALQUER TIPO DE DEVER DE REMUNERAÇÃO OU RESSARCIMENTO DE QUALQUER DESPESA, PELO ACORDANTE AO ACORDADO.

8.3 O ACORDADO, INCLUINDO SEUS EMPREGADOS E PREPOSTOS, DEVERÁ CUMPRIR A LEGISLAÇÃO E AS NORMAS REGULAMENTADORAS RELATIVAS À REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS INCENTIVADOS RESPONDENDO DE FORMA EXCLUSIVA POR SUA EVENTUAL INOBSERVÂNCIA.

8.4 OS PARTÍCIPES CONCORDAM DESDE JÁ QUE A AÇÃO OU OMISSÃO DO ACORDANTE NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FUTURO ACORDO DE COOPERAÇÃO NÃO EXIMIRÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, O ACORDADO DA INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA CORRETA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS CAPTADOS E RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.



8.5 OS PARTÍCIPES CONCORDAM DESDE JÁ QUE O ACORDADO DEVERÁ REQUERER A IMEDIATA EXCLUSÃO DO ACORDANTE DE EVENTUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO OU JUDICIAL PROPOSTO CONTRA O IPT POR SEUS EMPREGADOS, CONTRATADOS E PREPOSTOS, DURANTE E APÓS A VIGÊNCIA DO PRESENTE PROTOCOLO E OU DO ACORDO DE COOPERAÇÃO, ASSUMINDO, DE FORMA EXCLUSIVA E INTEGRAL, A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE QUAISQUER DESPESAS DECORRENTES DESSES PROCESSOS.

8.6 OS PARTÍCIPES CONCORDAM DESDE JÁ QUE EM FACE DE EVENTUAL REIVINDICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL APRESENTADA AO ACORDANTE EM RAZÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS COM BASE NESTE INSTRUMENTO E OU NO ACORDO DE COOPERAÇÃO (INCLUSIVE RELATIVA À VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE PERSONALIDADE), O ACORDADO DEVERÁ ADOTAR, ÀS SUAS EXPENSAS, TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ASSEGURAR AO ACORDANTE O EXERCÍCIO DE SEUS DIREITOS.

8.7 OS PARTÍCIPES CONCORDAM DESDE JÁ QUE O ACORDADO DEVERÁ FACILITAR A AÇÃO DE EVENTUAL FISCALIZAÇÃO / AUDITORIA DO IPT, FORNECENDO INFORMAÇÕES OU PROVENDO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO E AOS SERVIÇOS EVENTUALMENTE EM EXECUÇÃO, ATENDENDO PRONTAMENTE ÀS EXIGÊNCIAS APRESENTADAS PELO IPT.

8.8 O ACORDADO DEVERÁ INFORMAR IMEDIATAMENTE AO ACORDANTE QUAISQUER FATOS QUE POSSAM PREJUDICAR A EXECUÇÃO DO PRESENTE ACORDO.

8.9 O ACORDADO E O ACORDANTE NÃO FARÃO USO DA MARCA E DO NOME UM DO OUTRO, PARA QUAISQUER FINALIDADES ALHEIAS AO PRESENTE INSTRUMENTO, EXCETO SE PREVIAMENTE AUTORIZADOS.

8.10 O ACORDANTE E O ACORDADO CUMPRIRÃO, NO QUE FOR CABÍVEL, AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

9.1 O ACORDANTE E O ACORDADO PODERÃO, MESMO DEPOIS DE APROVADA A PROPOSTA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA, DENUNCIAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

Handwritten signature in blue ink.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE SÃO PAULO-SP, PARA DIRIMIR EVENTUAIS QUESTÕES JUDICIAIS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DESTE ACORDO, QUE NÃO PUDEREM SER RESOLVIDAS NOS TERMOS DESTE INSTRUMENTO, RENUNCIANDO AS PARTES SIGNATÁRIAS A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E ASSIM, POR ESTAREM DE PLENO ACORDO E AJUSTADOS, DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME O PRESENTE ACORDO, VAI A SEGUIR ASSINADO PELOS REPRESENTANTES DAS PARTES, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO, DELE SE EXTRAINDO AS CÓPIAS NECESSÁRIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA PUBLICAÇÃO E EXECUÇÃO.

SÃO PAULO, 29 DE NOVEMBRO DE 2016.



INSTITUTO PEDRA

ACORDADO

Luiz Fernando de Almeida
Diretor Presidente
Instituto Pedra



FERNANDO JOSÉ GOMES LANDGRAF

Diretor Presidente



ZEHBOUR PANOSSIAN

Diretora de Inovação

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

ACORDANTE

TESTEMUNHAS:



1ª - NOME Norton R. de A. Ficarelli

CPF: 223.616.088-71

2ª - NOME Henrique Lykos Mendonça

CPF 357.095608-39

